

Proc. 19 258-44

1945

CJT-232-45

ALL/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Industrial e Construtora Pantaleone Arcauri interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que reformou, em parte, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Juiz de Fora, no processo em que contende com Divino Cesário e outros, autorizando-a a pagar aos recorridos o acréscimo legal de vinte por cento sobre os seus salários, de acordo com o quadro baixado com o Decreto-lei nº 2 308, de 13 de junho de 1940, nº XII, grau 2:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945

a) Oscar Barreira

Presidente

a) Manoel Alves Caldeira Neto

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 315145.